



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4891—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	16
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	44
PRESIDÊNCIA	44
DIRETORIA GERAL.....	45
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	46
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	46
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	47

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA JUDICIAL

1ª SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL COM SUSTENTAÇÕES ORAIS

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/2020, deste Tribunal de Justiça, bem como, **Resolução nº 13/2020 de 22 de junho de 2020**. Serão julgados na **1ª Sessão Judicial Virtual**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas - TO, com data de início no **dia 04 de fevereiro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas** e de encerramento no **dia 10 de fevereiro de 2021, quarta-feira, às 24 horas**, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados.. **Os advogados, partes ou representantes judiciais, membros do Ministério Público e demais Entidades** deverão, quanto a **SUSTENTAÇÃO ORAL**, observar o disposto na **Resolução nº 13/2020** alterada pela **Resolução nº 40/2020**, especificamente quanto ao encaminhamento do número de celular com whatsapp ou e-mail, para comunicação do link de acesso à sala de vídeo conferência para realização da Sustentação Oral

1 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000339-34.2020.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341).

AGRAVADO: RUDI ERNANI ADORIAN KLEIN.

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

2 AGRAVO INTENO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014036-93.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

AGRAVADO: COSMO SANTANA DOS SANTOS.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

3 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015287-49.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

AGRAVADO: ADULPLINIO CARDOSO BONFIM.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

4 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017462-16.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

AGRAVADOS: VÂNIA TEREZINHA TAFFAREL, SERGIO MOACIR TAFFAREL, ROGÉRIO TAFFAREL, PEDRO LUIZ TAFFAREL, GEMILE TRES TAFFAREL, ELTON JOSÉ TAFFAREL, CESAR LUIZ TAFFAREL, CARLOS ALBERTO TAFFAREL.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

5 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022186-29.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

AGRAVADO: MILTON DE SOUZA.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988), ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO (OAB TO007163).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

6 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024234-58.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698).

AGRAVADOS: PAULA KARINI DIAS FERREIRA AMORIM, CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA, LEONARDO DIAS FERREIRA.

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA (OAB TO004810).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

7 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027581-36.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: MOACIR RODRIGUES PINHEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

8 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029871-87.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCATINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A).

AGRAVADO: MARIA DOS ANJOS BARBOSA TELES.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988), ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO (OAB TO007163).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

9 AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0030494-54.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: RUBENS CEZAR SOARES FERNANDES.

ADVOGADO: MARCELLO DE SOUZA MATOS (OAB TO004556).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

10 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032377-36.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A).

AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA DIAS.

ADVOGADO: ALTAMIRO ALVES MOREIRA (OAB GO006172).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

11 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034546-93.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A).

AGRAVADOS: ELSA DE ARAUJO LOPES, SERGIO MOTA DA SILVA JUNIOR, SANDRA SOELY LOPES GODIM, RENER ARAUJO LOPES E OUTROS, LELIO ROMENS ARAUJO LOPES, LEILA DIANE LOPES DIAS, IEDA NELLY LOPES BATISTA, HELIO RUBENS ARAUJO LOPES, ESPOLIO DE BRAULINO JOSE LOPES, DEBORAH LOPES MOTA CARVAJAL, CLELIO RONES DE ARAUJO LOPES, CLEBER RAMON LOPES.

ADVOGADOS: LUIS FELIPE DE ARRUDA CAMPOS (OAB SP351933), MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO006683), LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

12 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038036-26.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

AGRAVADOS : RITA COELHO MOREIRA, SALVADOR MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

13 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001047-43.2013.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A..

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A).

AGRAVADO: JARBAS PEREIRA AIRES.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA (OAB TO000497).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

14 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017858-56.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: BRUNO GOMES DE ASSUMPTÃO (OAB TO08656A).

AGRAVADO: KÁTIA PEREIRA DA SILVA MASCARENHAS.

ADVOGADOS: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA (OAB TO006554), ROSANIA DE J. AGUIAR (OAB TO006196).

INTERESSADO: UNIMED CENTRO - OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT008122).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

15 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000801-59.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: TÁSSIA BARROS GUIMARÃES FALCÃO.

ADVOGADO: THIAGO CABRAL FALCAO (OAB TO007344).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

16 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002484-68.2017.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA.

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO002507).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

17 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014709-23.2017.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019752-38.2017.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTES: RUTH ARAUJO LIMA BARROS, JOSE RAIMUNDO PEREIRA BARROS.

ADVOGADOS: POLIANNE ARAUJO LIMA BARROS (OAB TO004784), SILAS ARAUJO LIMA (OAB TO001738).

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

19 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0024911-59.2017.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: EDMILDA PEREIRA PINTO.

ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO002507), ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO000747).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

20 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001434-36.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698).

AGRAVADOS: SAMUEL MIRANDA ACÁCIO JUNIOR, MAURÍCIO LUZ ACÁCIO, ELIZABETH LUZ ACÁCIO.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

21 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005283-30.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A).

AGRAVADO: ALCINO PEDRO CASSIN NETO.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

22 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 0007588-84.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS MILITARES ATIVOS E INATIVOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO001483).

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

23 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011266-93.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341).

AGRAVADOS: SILVIO BARBOSA DA SILVA MILHOMEM, NENIVA ALVES SILVA, MIGUEL BARBOSA FILHO, MEIRE BARBOSA DA SILVA, MAGNON BARBOSA DA SILVA, JUVENIL BARBOSA DA SILVA, HAGAMENON BARBOSA DA SILVA, ERENILDE BARBOSA DA SILVA, ERENEIDE BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

24 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014317-49.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A).

AGRAVADO: JOSEFINA PELLENZ.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

25 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017072-42.2019.8.27.2706/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439).

AGRAVADO: VINICIÚS SILVA SARAIVA.

ADVOGADOS: GLEISON REIS DOS SANTOS (OAB TO007255), ROGERIO SOARES RODRIGUES (OAB TO010009).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

26 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018953-58.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439).

AGRAVADO: MARCILENE OLÍMPIO DE SOUSA.

ADVOGADOS: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299), RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

27 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021746-33.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A).

AGRAVADO: VALTER ALVES BATISTA.

ADVOGADO: TATIANA CLEMER DAS NEVES (OAB TO004671).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

28 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025600-35.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A).

AGRAVADO: ISAURA SEABRA VIEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

29 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026613-69.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: RSN LOGISTICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: MARCELO NETTO DE RESENDE (OAB TO005014).

AGRAVADO: N&F CONCRETAGEM, OBRAS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME.

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA (OAB TO002808).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

30 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0005523-05.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA-PREFEITO DE DIANÓPOLIS-TO.

ADVOGADOS: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY (OAB TO006334), MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS (OAB TO007834).

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADOS: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO (OAB TO001320), RICARDO HAAG (OAB TO004143), ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (OAB TO002438).

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO.

31 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005918-11.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.

EMBARGADO: JOMARA MACHADO PEREIRA.

ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO006353).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

32 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006484-57.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO.

ADVOGADO: GIOVANI DA COSTA PEREIRA TOCANTINS (OAB TO047377).

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO VITOR FOGOLIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

33 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0023229-35.2018.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.

IMPUGNADO: JACY RIBEIRO DE ANDRADE.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO003977).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

34 REVISÃO CRIMINAL Nº 0011837-78.2020.8.27.2700/TO**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** WEVERTON SOARES DA SILVA LOPES.**ADVOGADOS:** LEANDRO COUTO CARVALHO (OAB TO010389), LEONARDO ALVES MACHADO (OAB TO010387), MARCELO DE MELO FERNANDES (OAB TO010401).**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR:** MARCOS LUCIANO BIGNOTI.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO.**REVISOR:** DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**35 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012078-52.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**IMPETRANTE:** JEREMIAS FONTINELE DA SILVA.**ADVOGADO:** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B).**IMPETRADOS:** COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA.**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.**37 REVISÃO CRIMINAL Nº 0013515-31.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** JOSE DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA BASTOS.**DEFENSORA PÚBLICA:** MARIA DO CARMO COTA.**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA.**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.**REVISORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0003805-84.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0011598-74.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** SEVERINO RAMOS SIMOES.**ADVOGADO:** CARLOS CANROBERT PIRES (OAB PG900018381).**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROMOTORA DE JUSTIÇA:** JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010634-81.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** GUSTAVO CAMPOS ABREU.**EMBARGADO:** ELPIDES DE OLIVERA SILVA.**ADVOGADOS:** UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO006986), JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO005468), GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO006691).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**41 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0013779-48.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**IMPETRANTE:** SYLVIO CESAR TORRES FERNANDES.**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).**IMPETRADOS:** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.

42 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0013910-43.2018.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: POLÍCIA CIVIL/TO.

REQUERIDO: PAULO GOMES DE SOUSA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.

43 REVISÃO CRIMINAL Nº 0012546-16.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: JOSEMIR ROCHA DOS SANTOS.

ADVOGADO: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS (OAB GO033717).

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.

REVISOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

44 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015216-13.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO04836A).

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

45 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001616-22.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RECORRIDO: MAURÍCIO OLIVEIRA TORQUATO.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO04836A).

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO-PETIÇÃO CÍVEL Nº 0013824-38.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: VICENTE RUBENS TEIXEIRA MONTEIRO.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO04836A).

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

47 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012570-44.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ABELARDO PEREIRA DE BARROS.

ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

48 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012139-10.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HARUMI ALICE SADAHIRA.

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS (OAB TO006818).

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

49 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013306-19.2017.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RECORRIDO: HELLEN NÚBIA CARLOS MACIEL MIRANDA.

ADVOGADO: HENRIQUE CARLOS MACIEL (OAB TO007980).

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

50 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0004220-67.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: BENEDITO LOPES DA SILVA.

ADVOGADOS: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO006992), JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A).

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

51 RECLAMAÇÃO Nº 0012513-26.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMANTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B).

RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADO: VERANILCE RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568).

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

52 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0004290-84.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RECORRIDO: LUIZ ALEXANDRE CORDEIRO BELTRAO.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO04836A).

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

53 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0025173-38.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO04836A).

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

54 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009335-55.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: WEDISON MONTEIRO DOURADO.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654).

AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

55 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0013592-40.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SUSCITANTE: SEGUNDO GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

SUSCITADO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

56 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0029714-17.2019.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA.

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974).

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

57 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007538-83.2015.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA.
IMPUGNADO: UZIMAEEL DA CRUZ LIMA.
ADVOGADO: ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ (OAB TO005405).
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

58 AGRAVO INTERNO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0016718-21.2018.8.27.0000/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA.
ADVOGADOS: MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE (OAB TO006453), ALEXANDRE PONTIERI (OAB SP191828), JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574).
AGRAVADOS: J. B. DE M. P., F. B. DE M. P..
ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO002674), CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB RS011483), JAIR ALVES PEREIRA (OAB RS046872), FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO (OAB BA002364).
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

59 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0006655-14.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
SUSCITANTE: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
SUSCITADO: JUIZ CONVOCADO JOCY G.DE ALMEIDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

60 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005217-50.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS-TO.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

61 RECLAMAÇÃO Nº 0013493-70.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECLAMANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A. (BANCO FIAT).
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B).
RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.
INTERESSADA: NILDE XAVIER RODRIGUES DE ANDRADE,
ADVOGADOS: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420), LOUSIANI DREYER (OAB GO032733).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

62 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003660-53.2015.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA.
IMPUGNANDO: MARIVALDO MARTINS SOUSA.
ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328), RODRIGO DE CARVALHO AYRES (OAB TO004783).
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

63 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008124-23.2015.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
IMPUGANDO: ALDO NERY CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214).
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

64 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005286-82.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO SOCIAL BOMBEIRO MILITAR - ASBM.
ADVOGADOS: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO006986), JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO005468), GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO006691).
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

65 MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0006130-32.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO (OAB TO002557).
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

66 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005461-76.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB TO009127).
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

67 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009366-75.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: CAROLINA MATTOS GOES.
EMBARGADO: AMAZONINA BRAGANCA SILVA SOUZA.
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B).
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

68 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0009516-70.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799), DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: CAROLINA MATTOS GOES.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

69 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº 0008038-27.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MESSIAS SANTOS.
ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439).
EMBARGADO: 2ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

70 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008645-26.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
EMBARGADO: EDIVALSON ALEXANDRE DE BARROS SANTOS.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654).
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

71 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009402-20.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NILSONVALTO RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO: HELLYDA LIRA DE ANDRADE (OAB TO005026).

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

72 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009889-87.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ROSINALDO TAVARES QUIXABA.

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO006493).

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: CAROLINA MATTOS GOES.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

73 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009563-44.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DUYLIO LUSTOSA MATOS.

ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. **PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

74 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008215-88.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SUELEN SABRINE ALENCAR CAMELO FAQUINE.

ADVOGADO: JESSYKA ALENCAR AURÉLIO OLIVEIRA (OAB TO009069).

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

75 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0006157-15.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO.

ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018).

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

76 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005591-66.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WASHINGTON SOUSA ALELUIA.

ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. **PROCURADOR DO ESTADO:** GUSTAVO CAMPPS ABREU.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

77 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005430-56.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FERNANDO FERREIRA DOMINGOS.

ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. **PROCURADOR DO ESTADO:** GUSTAVO CAMPOS ABREU.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

78 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009627-54.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
PROMOTORA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

79 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022370-82.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
EMBARGADO: ADSON MOREIRA SOUSA.
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO002674).
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

80 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0013148-07.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: ELENICE FABRÍCIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232).
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

81 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005395-96.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB TO009127).
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

82 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0013798-54.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA.
ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974).
AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

83 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012270-82.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOSE FARIAS DA SILVA.
ADVOGADO: ISABEL MOREIRA RODRIGUES (OAB TO008155).
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

84 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006079-21.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ERCILIA DE SENA ARAUJO.

ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823).
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

85 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005348-25.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E APOIO JURIDICO AOS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156).
IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

86 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0010587-10.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO.
SUSCITADO: JUIZ CONVOCADO JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

87 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007704-90.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO (OAB TO005594).
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

88 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008789-14.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: LUCAS LEAL SOUSA.
EMBARGADO: JOZIEL BARBOSA FERNANDES.
ADVOGADOS: CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO007799), DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO006352).
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

89 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0006154-60.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO.
ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018).
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

90 REVISÃO CRIMINAL Nº 0004288-17.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO PORTILHO.
ADVOGADOS: ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO006494), ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283), THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO005770).
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
REVISOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

91 REVISÃO CRIMINAL Nº 0010392-25.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: FERNANDO BARBOSA DE SOUSA CORTEZ.

ADVOGADO: KLEITON SOUSA MATOS (OAB TO004889).
REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
REVISOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

92 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012183-29.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ELISANGELA DE FÁTIMA PEREIRA SILVEIRA.
ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974).
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

93 REVISÃO CRIMINAL Nº 0010240-74.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: ARGEL FERREIRA MADUREIRA.
ADVOGADO: SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA (OAB TO006480).
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.
REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

94 REVISÃO CRIMINAL Nº 0013680-78.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: CASCIANO BARBOSA DE SOUSA.
ADVOGADOS: DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS (OAB TO007586),
JOSÉ MARCELINO SOBRINHO (OAB TO00524B).
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.
REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

95 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0015492-44.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: CARAJAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB DF035366).
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

96 RECLAMAÇÃO Nº 0031670-68.2019.8.27.0000/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECLAMANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774).
RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.
INTERESSADO: AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

97 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005473-90.2020.8.27.2700/TO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: FRED MOREIRA NASCENTE.
ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas-TO, dia 27 de janeiro de 2021.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno
PAUTA ADMINISTRATIVA
1ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/20202, deste Tribunal de Justiça. Serão julgados na **1ª Sessão Virtual Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas - TO, **Resolução nº 13/2020 de 22 de junho de 2020**, com data de início no **dia 04 de fevereiro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas**, e data de encerramento no **dia 10 de fevereiro de 2021, quarta -feira, às 24 horas**, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados

1. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 19.0.000000396-7 – SEI.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SINDICADO: A. I. R. D. S.

ADVOGADOS: JANDER ARAÚJO RODRIGES E MARCELLAR AYRES ALFONSO CAVALCANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

36 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0013189-71.2020.8.27.2700/TO-EPROC

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ALEXANDRE CAVALCANTE.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas-TO, 27 de janeiro de 2021.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034189-11.2018.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0034189-11.2018.8.27.2729/TO

APELANTE: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (INTERESSADO)

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

2º APELADO: JOSÉ ERNESTO MENDES BETELLI (RÉU)

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

3º APELADO: CORONEL'S PALMAS LTDA (RÉU)

4º APELADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (RÉU)

5º APELADO: JANDIRA CARVALHO MORAES MOCHIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado **JOCY GOMES DE ALMEIDA** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação cível interposta por THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA, em razão da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 0034189-11.2018.8.27.2729, que acolheu a exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade de JOSÉ ERNESTO MENDES BETELLI e julgar extinta a execução em relação ao sócio da empresa executada CORONEL'S PALMAS LTDA –ME. O recorrente alega que em relação a ele a decisão prolatada se evidencia como sentenciada, uma vez que põe fim à fase cognitiva do procedimento e, portanto, é pertinente a aplicação do artigo 1.009 do CPC. Afirma que pelo fato do recorrente não mais fazer parte da execução em andamento, é cabível e pertinente o presente recurso, uma vez que para o apelante tal decisão é terminativa. Relata que na execução houve decisão favorável acerca do acolhimento da exceção de pré-executividade, reconhecendo a ilegitimidade passiva do executado e julgou pela extinção da execução fiscal sem resolução de mérito em relação ao sócio José Ernesto Mendes Betelli, porém, ao se manifestar acerca dos honorários advocatícios determinou que estes seriam arbitrados ao final da execução. Acrescenta que está diante de uma decisão terminativa, devido a ilegitimidade passiva da parte, assim não justificaria o arbitramento dos honorários advocatícios somente ao final de processo cujo executado/apelante não mais irá configurar como parte processual, devendo ser fixado, desde já, os honorários sucumbenciais. É o relatório do necessário. Pois bem. Em consulta a ação de execução, a realidade dos autos demonstra que o Juízo de origem acolheu a exceção de pré-executividade, apenas para reconhecer a ilegitimidade do sócio José Ernesto Mendes Betelli, tendo ordenado o regular prosseguimento do feito com a intimação da Fazenda Pública exequente para que junte aos autos a CDA retificada. Na espécie, a exceção de pré-executividade oposta pela parte apelante foi acolhida em sua totalidade para reconhecer sua ilegitimidade passiva, sem, contudo, importar na extinção do executivo fiscal, hipótese única em que o decisum teria natureza de sentença. Assim, o ato processual tem natureza de decisão interlocutória. Trata-se de decisão interlocutória, vez que o ato judicial não pôs termo ao processo, tendo ordenado o prosseguimento do feito. Sendo decisão interlocutória, uma vez que resolveu questão incidente e não encerrou o processo, o recurso cabível é o agravo, na modalidade de instrumento. Diante de tal situação, tenho que a decisão interlocutória ora recorrida

não é suscetível de ataque pelo acionamento da via utilizada pelo recorrente, tratando-se de erro grosseiro a interposição de recurso diverso do cabível, portanto, inescusável. Inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade, pois constitui erro grosseiro a interposição do recurso de apelação, ainda que tempestivo, quando cabível o agravo de instrumento. Destarte, em se tratando de decisum proferido em sede de exceção de pré-executividade, sem por fim ao processo executivo, já sob o manto do Novo Código de Processo Civil, da mera leitura do parágrafo único1 do art. 1.015, percebe-se que deveria ser atacado via agravo de instrumento e não mediante apelação. Sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXCLUSÃO DO NOME DE SÓCIO GERENTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA PARA IMPUGNAR DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. "O recurso cabível contra a decisão em exceção de pré-executividade que não põe fim à execução é o agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação" (AgRg no REsp 1.095.724/RJ, STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, unânime, DJe 1º/07/2009). 2. No caso, a UNIÃO (FN) pretende seja modificada, por meio de apelação, decisão que acolheu exceção de pré-executividade e determinou a exclusão do nome de sócio gerente do polo passivo da lide, com o consequente prosseguimento da cobrança em relação à pessoa jurídica inicialmente executada. 3. A interposição de apelação para impugnar decisão de natureza interlocutória configura erro grosseiro e impede a aplicação do princípio da fungibilidade. 4. Apelação não conhecida. (TRF-1 - AC: 00120836320034013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, Data de Julgamento: 08/06/2020, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 31/07/2020) (g.n.) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SEM POR FIM AO FEITO EXECUTIVO. SUJEIÇÃO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO 1- Nos termos do parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, o recurso apto a impugnar decisão na fase de execução é o agravo de instrumento, configurando erro grosseiro o manejo de apelação cível. 2 - Apelação cível não conhecida. (AP - 0030166-27.2019.827.0000, 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Relatora: Juíza CELIA REGINA REGIS, 39ª Sessão Ordinária, Data: 06/11/2019) (g.n.) No mesmo sentido, já decidiu o Tribunal da Cidadania: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A decisão que acolhe a exceção de pré-executividade, sem extinguir o processo, por tratar-se de decisão interlocutória, desafia agravo de instrumento, e não apelação. 3. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 811.562/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/12/2015). (g.n.) Com efeito, existindo expressa previsão no Código de Processo Civil, quanto ao recurso cabível contra as decisões proferidas em processo de execução, sendo inaceitável a interposição de recurso outro, o que impossibilita, inclusive, a aplicação da fungibilidade recursal, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso de apelação, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034634-34.2019.8.27.0000/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000026-78.2012.8.27.2712/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

1º APELANTE: EDILEUZA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

2º APELANTE: ADONIAS SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: ALEXSANDRA NUNES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELOS AUTORES. EXTINÇÃO DO FEITO SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA LEGAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. A decisão recorrida equivocou-se, posto que o artigo 485, inciso III, do CPC dispõe claramente que a extinção do processo operar-se-á quando o autor não promover os atos e as diligências que lhe incumbir por prazo superior a 30 (trinta) dias. Tal inação será interpretada como abandono da causa. Não é o caso dos autos, já que a ausência de providências ocorreu por culpa exclusiva da Escrivania, que deixou de dar cumprimento ao despacho do evento 10, datado de 25/01/2013. 2. Por outro lado, a Defensoria Pública é responsável pelo patrocínio da causa desde seus primórdios. A intimação também deveria ter sido realizada através do órgão. Esse é o entendimento mais consentâneo com a princípio da primazia da sentença de mérito. 3. Apelação Cível conhecida e provida. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da Apelação Cível, pois presentes os seus pressupostos para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso para CASSAR a sentença, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021636-29.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: DOMINGAS GOMES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

APELADO: CELSO LUIS MOREIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. DANOS MORAIS. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS. INCLUSÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO REVELADO. SENTENÇA IMPOSITIVA MANTIDA. É válido o instrumento particular de alteração contratual de sociedade quando em seu bojo consta os valores/cotas de cada sócio, o encargo dos sócios quotista, o termo certo e é assinado por duas testemunhas, de modo que incumbe ao sócio quotista revelar vício de consentimento quando da assinatura do instrumento particular, hipótese inócurrenente na espécie.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à Apelação interposta, para manter a sentença recorrida inalterada, uma vez que a apelante não se desincumbiu do ônus que lhe competia, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Majoram-se os honorários recursais de 10% para 15%, contudo, determina-se a suspensão da exigibilidade da cobrança, por ser a apelante beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 21 de outubro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029502-93.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: CONSTEC CONSTRUTORA TECNICA LTDA - ME

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO000037)

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO (OAB TO002252)

ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO003989)

1º APELADO: ANTONIO LUIZ COSTA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA (OAB TO000476)

2º APELADO: FRANCISCO GARCIA BOTELHO FILHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL ENTRE OS LITISCONSORTES PASSIVOS. ART. 87, §1º, do CPC/15. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Havendo pluralidade de vencedores, os honorários da sucumbência deverão ser partilhados entre eles, na proporção das respectivas pretensões, a distribuição deverá ser proporcional, de 50% (cinquenta por cento) para cada parte vencedora, dos honorários advocatícios de sucumbência, com base no art. 87, §1º, do CPC/15. 2. Indicada a manutenção do percentual arbitrado no Juízo singelo à título de verba honorária na r. sentença, pois em consonância com o disposto nos § 2º, do art. 85. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença a fim de determinar a distribuição dos honorários advocatícios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte vencedora nos termos adrede esposado, conforme disciplinado nos arts. 85 e 87, ambos do CPC/15, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de novembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009726-24.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

AGRAVANTE: ALCIDES VITOR

ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO. IDOSO/ANALFABETO. TARIFAS DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO CONTRATADO. POSSÍVEL FRAUDE. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORÇA DE IRDR. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA ATINENTE A POSSÍVEL FRAUDE. RECURSO PROVIDO.

1. Embora o autor da ação de origem seja pessoa idosa e analfabeta, a lide gira em torno de uma possível "fraude contratual" e não discute requisitos de formalização do contrato, não comportando, portanto, a suspensão por força do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada, e determinar o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada, e determinar o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009869-13.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002745-04.2020.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: CREUSA MAIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO AVIADO PELA AUTORA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO. IDOSO/ANALFABETO. SUSPENSÃO POR FORÇA DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA ATINENTE A POSSÍVEL FRAUDE BANCÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. Embora o autor da ação de origem seja pessoa idosa e analfabeta, a lide gira em torno de uma possível "fraude contratual" e não discute requisitos de formalização do contrato, não comportando, portanto, a suspensão por força do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Nessa senda, deve haver a reforma da decisão agravada, e determinado o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000. 3. Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso aviado, por estarem presentes os seus pressupostos e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo, para reformar a decisão agravada, e determinar o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010475-41.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK
AGRAVANTE: SONALIA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO: WALLDIMIRO LOPES DE ARAÚJO NETTO GOMES (OAB GO055948)
AGRAVADO: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300, CPC. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA. AUSENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. No caso concreto a autora/agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência pretendida, razão pela qual deve ser mantida a decisão interlocutória de evento 16 proferida na origem. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010281-41.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001537-55.2019.8.27.2712/TO
RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: MARCILENE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO AVIADO PELO AUTOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO. IDOSO/ANALFABETO. SUSPENSÃO POR FORÇA DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA ATINENTE A POSSÍVEL FRAUDE BANCÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. Embora a autora da ação de origem seja pessoa idosa não é analfabeta, e a lide gira em torno de uma possível "fraude contratual" e não discute requisitos de formalização do contrato, não comportando, portanto, a suspensão por força do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Nessa senda, deve haver a reforma da decisão agravada, e determinado o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000. 3. Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso aviado, por estarem presentes os seus pressupostos e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo, para reformar a decisão agravada, e determinar o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010063-13.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

1º AGRAVADO: M B MILHOMENS

2º AGRAVADO: MARINEIDE BARBOSA MILHOMENS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ELETRÔNICA DE VALORES VIA BACENJUD. PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CABIMENTO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme o artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, a penhora deverá recair, primeiramente, sobre dinheiro, sendo desnecessária, para sua efetivação, a comprovação do esgotamento das diligências pelo credor e de outros bens classificados em ordem inferior. 2. A prática de decretar o bloqueio de ativos financeiros na conta do executado não caracteriza, por si só, crime algum, haja vista que a própria Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) assenta que os crimes nela previstos exigem a presença do elemento subjetivo do tipo específico, consistente na finalidade inculcada na cabeça do juiz de prejudicar outrem ou de beneficiar a si ou a terceiro com sua conduta, ponderando ainda que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura crime de abuso de autoridade. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER na 18ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar que o Julgador Singular adote as providências necessárias à efetivação da penhora eletrônica de valores nas constas das executadas/agravadas, via sistema BACENJUD, na forma como almejado pelo agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005101-44.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003882-34.2019.8.27.2731/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: AMELIA MARTINS DE BRITO PEREIRA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO005797)

AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECORRENTE APOSENTADA. RENDA MENSAL DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO. HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1. Caso em que a agravante é aposentada e percebe um salário mínimo mensal, conforme faz prova os documentos juntados, estando evidente a hipossuficiência da recorrente em arcar com as despesas do processo, fazendo jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão singular e conceder os benefícios da justiça gratuita à agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005612-42.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005557-32.2019.8.27.2731/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS ALENCAR MARTINS

ADVOGADO: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO007207)

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A INCAPACIDADE FINANCEIRA DA POSTULANTE. PRESUNÇÃO FAVORÁVEL. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O magistrado de origem indeferiu o pedido de gratuidade judiciária por entender que inexistia prova da impossibilidade de custeio das despesas processuais. 2. Contudo, há nos autos elementos que demonstram a alegada hipossuficiência, tendo em vista o valor que a agravante percebe como benefício do INSS e o alto valor da causa. 3. Gozará do benefício da gratuidade judiciária toda pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios. Inteligência do artigo 98, caput, do CPC. 4. A agravante faz jus à concessão da gratuidade judiciária, inexistindo qualquer indício de prova em sentido contrário. 5. Recurso Provido. Decisão reformada. Concedida a gratuidade da justiça.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito DAR PROVIMENTO, confirmando a liminar para conceder a gratuidade da justiça à autora/agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003573-72.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008708-38.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JOSE LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO AVIADO PELO AUTOR/EXEQUENTE. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISTEMA BACENJUD. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DO ARTIGO 36 DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante se infere do art. 36 da Lei nº 13.869/2019, o crime não se consuma apenas com o bloqueio de numerário. Esse bloqueio deve ser qualificado pela extrapolação exacerbada do valor estimado para satisfação da dívida. Não bastasse, é preciso que o juiz deixe de corrigir o excesso, após instado a tanto por meio de manifestação da parte que demonstre o excesso da medida. 2. O ato judicial de penhora “online” de ativos financeiros tem claro embasamento legal, vez que é expressamente previsto nos artigos 835, I, e 854 do CPC, e visa dar continuidade ao tratamento de saúde do Recorrente. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a tutela recursal para determinar, de imediato, que o juízo a quo promova a realização de buscas via BACENJUD em desfavor da parte agravada, observado o limite do valor executado e o disposto no art. 854 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Comunicados**CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE JULGAMENTO VIRTUAL 2021**

Em conformidade com as Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), bem como Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, CONVOCO a **2ª Sessão Ordinária de Julgamento Virtual da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para iniciar-se no dia 9/2/2021, às 00h e com término no dia 15/2/2021, às 23h59** cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 9/2/2021 a partir das 14h e término no mesmo dia.** Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico. O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software, bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais. Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência. Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência. Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Publique-se.

Registre-se.

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**

Presidente da 1ª Câmara Criminal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª escrivania criminal****Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05 DIAS**PRAZO: 05 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 0001191-37.2019.8.27.2702/TO**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RÉU:** THIAGO SIRIANO DE SOUSA**RÉU:** JEFERSON DA CONCEICAO

FINALIDADE: INTIMAR o(s) acusado(s) **THIAGO SIRIANO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Alvorada/ TO, nascido aos 18/02/1999, filho de Ana Lúcia Alves Siriano e Domingos Siriano de Sousa, portador do CPF n.º 066.260.381-84, e **JEFERSON DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, natural de Alvorada/TO, nascido aos 29/05/1997, filho de Valdeci Ana da Conceição, portador do RG n.º 1197332 SSP/TO e CPF n.º 050.350.211-14, estando em lugar incerto e nao sabido do inteiro teor da sentença de improcedencia, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo(...) Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva contida na denúncia para **ABSOLVER THIAGO SIRIANO DE SOUSA E JEFERSON DA CONCEIÇÃO**, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Transitado em julgado a presente decisão, proceda-se à baixa, observando-se as formalidades legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 18 de dezembro de 2020. **FABIANO GONCALVES MARQUES**, Juiz de Direito

ARAGUAINA**1ª vara cível****Boletins de expediente****Cumprimento de sentença Nº 0016071-61.2015.8.27.2706/TO****AUTOR:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**RÉU:** NILSON BRITO SOARES - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 150: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano. Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara de precatórios**Editais****EDITAL Nº 2003827-EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

Recuperação Judicial nº. 0017241-63.2018.8.27.2706

Chave Processo: 603100911718

Autor: W. D. COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME

Advogado: Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5.232

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Recuperação Judicial nº. 0017241-63.2018.8.27.2706 e Chave Processo: 603100911718, tendo como Autor W. D. COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME, CNPJ Nº08415956000166, e que fora disponibilizado o **Plano de Recuperação Judicial no evento 114. Assim, ficam os credores advertidos que, caso queiram impugnar o plano de recuperação, a objeção deve ser realizada no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste**, nos termos do parágrafo único do artigo 53 e o artigo 55, da Lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (26/01/2021) Eu Jôsiléya Barbosa Sales, Técnica Judiciária que digitei, por ordem da Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito Titular desta Vara. **UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES** Juíza de Direito.

2ª vara cível**Intimações aos advogados****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 5000501-67.2003.827.2706Ação: **AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS**Requerente(s): **ADÃO ALVES RIBEIRO**Advogado: **NÃO CONSTITUIDO**Requerida: **LUCELIA SANTOS FONSECA**Advogado: **NÃO CONSTITUIDO**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE ABANDONO: (PARTES DISPOSITIVA) No presente caso, intimadas as partes, via Edital, para promover atos e diligências que lhe competiam, nada manifestaram, estando caracterizado o abandono do feito .ANTE DO

EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEIXO de condenar a parte autora ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, 14/01/2021. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA – Juíza de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 2022172, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAIMUNDO SOUSA E SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 323.967.751-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003754-55.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.593,90 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 20190029557, datada de 17/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaína-TO, 04 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2057758

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JUNIE POSSAS DOS SANTOS - CPF/CNPJ nº: 31.720.571/0001-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030802-23.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.120,39 (um mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190000557, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2057644

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE DIANARY BRITO - CPF/CNPJ nº: 147.114.511-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0029310-93.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.367,34 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190028136, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será

publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2057460

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): TEODORO E TEODORO LTDA, EURIVAGNO TEODORO NOLASCO e AGNA MARIA TEODORO NOLASCO - CPF/CNPJ n°: 04.505.395/0002-16, 048.514.761-08 e 689.392.481-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027851-56.2019.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.617.417,36 (quinze milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA n° C-2185/2019, datada de 11/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2058172

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MANOEL DO NASCIMENTO BARROS - CPF/CNPJ n°: 147.442.953-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027270-41.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.706,22 (dois mil, setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA n° 20190002307, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2058280

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PEDRO PEREIRA BARBOSA - CPF/CNPJ n°: 056.654.343-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026024-10.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.354,30 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), representada pela CDA n° 20190025944, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2056546

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSÉ FERREIRA LIMA - CPF/CNPJ nº: 088.442.591-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024907-81.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.704,32 (cinco mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 20190025749 e 20190025750, datada de 16/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2057310

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): AELSON NAVARRO PETILO - CPF/CNPJ nº: 054.181.865-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021287-61.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.962,39 (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190014668 e 20190014669, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2058089

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LEOMAR RODRIGUES MEIRA - CPF/CNPJ nº: 578.634.906-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018879-97.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.360,95 (um mil, trezentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 20190002712, datada de 07/12/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0019289-24.2020.8.27.2706/TO

Acusado: A. S. DOS S.

Vítima: E. D. DE S. C.

Edital de intimação o acusado: A. S. DOS S., brasileiro, solteiro, residente na Rua Cicero Carneiro, bairro Centro, em Nova Olinda-TO, telefone: (63) 99232-1164., atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0020643-84.2020.8.27.2706/TO

Acusado: A. R. DE S.

Vítima: R. O. DA S.

Edital de intimação a vítima: R. O. DA S., brasileira, nascida aos 15/06/1974, natural de Araguaína/TO, filha de Raimunda Maria da Silva e Francisco Oliveira da Silva, CPF nº 960.847.231-87, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 300 (trezentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO o requerimento de afastamento do lar, em razão dos envolvidos não residirem juntos, conforme endereços constantes no auto de prisão em flagrante apenso. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0022713-74.2020.8.27.2706/TO

Acusado: P. G. T.

Vítima: L. O. DE M. T.

Edital de intimação o acusado: P. G. T., brasileiro, casado, residente na rua dos comerciantes, nº 246, CEP 77809310, Jardim das Palmeiras, Araguaína/TO, corretor de imóveis, nascido aos 17/04/1949, natural de Caetité/BA, filho de Abelina Gomes Teixeira e Manoel Gomes Teixeira, CPF nº 131.693.601-59, tel (63) 99201-2080, atualmente em local incerto ou não sabido, da

decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. O requerido deverá se manter afastado do imóvel apenas até a vítima conseguir mudar para outra casa; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde estiver residindo a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0025763-11.2020.8.27.2706/TO

Acusado: M. M. DA S.

Vítima: E. D. S. DA S.

Edital de intimação o acusado: M. M. Da S., brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 10/08/1989, inscrito no CPF nº 993.209.672-53, RG 5980798 SSP/PA, filiação: Marlene da Silva Campos Conceição, residente e domiciliado na Rua Marrocos Qd. 168, lote 05, Setor Lago Azul 4, Araguaína/TO, tel: (63) 99220-5143, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Indefiro os demais requerimentos constantes no boletim de ocorrência, vez que, não possuem relação com os fatos relatados pela vítima. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0029983-52.2020.8.27.2706/TO

Acusado: D. L. B.

Vítima: J. A. S.

Edital de intimação o acusado: D. L. B., brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/07/1985, natural de Couto Magalhães, filiação: Maria Silva Lima, residente rua das Macieiras Qd. E 11, lote 21, nº SN, esquina com a rua Santa Catarina, setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, tel (63) 99280-0330, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor D. L. B.: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: INQUÉRITO POLICIAL

Nº dos Autos: 0027081-63.2019.8.27.2706

Acusado: JAIRO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA

Vítima: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA

Edital de intimação: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 07/01/1952, natural de Monte Santo - TO, filha de Maria Gomes da Silva e João Pereira Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIRO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, pelo delito tipificado no 140 do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0006618-66.2020.827.2707, Chave do Processo nº 866558547820, Denunciados: **RICARDO COSTA DA CONCEIÇÃO e IGOR FELIPE SERÃO CARNEIRO** A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **RICARDO COSTA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, desocupado, nascido aos 04/09/2001, natural de Augustinópolis/TO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 174.374.176-69, filho de Vanderlir Costa da Conceição, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, S/N, Buriti Novo, no município de Buriti do Tocantins/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **art. 55, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro.**, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (27/01/2021). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

0000878-82.2015.827.2713-AÇÃO PENAL O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **DILSOMAR DO CARMO BATISTA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 08/10/1968, natural de Porangatú/GO, filho de Nilsomar do Carmo Rio e Luzia Batista de Oliveira Rios, portador da carteira de

identidade RG nº 2766847 SSP/GO e do CPF nº 402.273.241-53, residente na Major Mauro, nº quadra 06, lote 11, bairro São Carlos, na cidade de Anápolis-G, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 339,68 (trezentos trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como das custas processuais no valor de R\$350,36 (trezentos cinquenta reais e trinta e seis), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do janeiro de 2021. Eu, _____ (Keliâne Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi.. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal de Competência do Júri – 0001461-13.2019.8.27.2718

O Dr. Kilber Correia Lopes, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal de Competência do Júri nº 0001461-13.2019.8.27.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **GLEISON HENRIQUE DUARTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 02/07/1991, natural de Carolina/MA, filho de Lourival Pereira da Silva e Francisca Duarte da Silva, CPF nº 605.481.993-37, residente na Rua José 19, Município de Carolina/MA., o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigo 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro de 2021. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi. (as) **Kilber Correia Lopes** - Juiz de Direito (Respondendo - Portaria nº 2012/2020).

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA

Processo nº 5000452-97.2011.8.27.2721 - Chave Processo: 181051370015.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executados: MARCOS AURELIO ALVES NUNES e MARCOS AURELIO ALVES NUNES - ME

FINALIDADE: **CITAÇÃO** dos Executados **MARCOS AURELIO ALVES NUNES - ME**, CNPJ nº 05.012.490/0001-60, e seu sócio solidário **MARCOS AURELIO ALVES NUNES**, CPF nº 787.244.931-72, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, acrescida de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, ou garantam a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal, bem como, tratando-se de bem imóvel, o consentimento do respectivo conjugue deverá ser expresso.

QUANTIA DEVIDA (original) : R\$ 8.210,40 (oito mil duzentos e dez reais e quarenta centavos). NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS e acessórios. DATA E O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: 09/12/2010, CDAs nº C-820/2010 e C-819/2010.

DESPACHO do Evento 35: "1)- Compulsando os autos, verifico que os executados não foram encontradas no endereço declinado no processo. 2)- Nesse contexto, a fim de esgotar todos os meios necessários para localizar o endereço dos executados defiro o pedido contido no evento10 para em consequência determinar que sejam realizadas buscas nos sistemas INFOJUD, BACENJUD E RENAJUD a fim de localizar o possível endereço dos executados. 3)- Em caso positivo proceda-se a

citação dos executados nos moldes do r. despacho contido no evento1; DESP4. 4)- Em caso negativo proceda-se a citação dos executados, por edital, nos termos do que dispõe o Art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. 5)- Intimem-se. 6)- Cumpra-se Guaraí-TO, 24 de maio de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 18 de janeiro de 2021 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário, digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos n. 0004609-86.2020.8.27.2721

Requerente: P.S.C., menor representado por sua genitora Sra. N.S.C.

Executado: WANDERSON COSTA SOARES, brasileiro, solteiro, Auxiliar comercial, filho de Mirian Costa Lopes Soares, CPF n. 015.513.711-54, podendo ser encontrado no seguinte endereço: Rua da Bandeira, 892, Setor Planalto, Guaraí/TO.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública – Cód. 603), em favor do FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Autos n. 0004962-29.2020.8.27.2721

Exequente: K. B. M., menor representado por sua genitora, a Sra. C. de B. S..

Executado: LEANDRO DE SOUSA MOREIRA, brasileiro, solteiro, técnico em sonorização, inscrito no RG nº. 832.948 SSP/TO, CPF nº. 035.158.841-81, residente e domiciliado na Avenida B-11, nº. 3886, Setor Aeroporto, Guaraí/TO, telefone de contato nº. (63) 9 9958-5971.

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, em face da satisfação da obrigação por parte do devedor **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene-o ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação DARE (Receitas da Defensoria Pública cód. 603), em favor do FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 19 de janeiro de 2021. MANUEL DE FARIA REIS NETO -Juiz de Direito em Substituição Automática".

Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Ciró Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR registrada sob nº 0004547-51.2017.8.27.2721/TO, movida por L. A.P.F. em desfavor de M.V. DE S. e **ANA PAULA RAMOS DA SILVA**, brasileira, convivendo em regime de união estável, filha de Maria Madalena Ramos da Silva, inscrita no RG nº 928.041 2ª Via SSP/TO, CPF nº 054.673.401- 40; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADA para oferecer resposta no prazo de 15 (cinco) dias, advertindo-a que o não oferecimento de contestação no prazo legal implicará em revelia (art. 344, CPC), nesse caso, por versar sobre direito indisponível, não tem o condão de reputar verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 345, inciso II, do CPC) . E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciró Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (13/01/2021). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Chefe de Secretaria, digitei.

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz de Direito

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0011031-74.2020.827.2722

Ação: PENAL

Juízo de Origem: 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI - MG

Processo de Origem: 0035.14.016858-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: BRÁULIO FONTES DA COSTA

Advogado: HABIB ABUD CABARITI – OAB/MG nº 38.604

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 13): “Vistos, 1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24 de fevereiro de 2021, às 16h00min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização da audiência. Às providências. Datado e certificado pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito”.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu ARNALDO DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Arts. 303, caput, e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 69, do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 26/01/2021. Eu, HENRIQUE NUNES MARTINS, Estagiário, lavrei o presente e o inseri.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 142/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 26 de janeiro de 2021

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021.**

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi - TO, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.**

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das **12h00min às 17h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das **18h00min às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º - Ficam designados a **Dra. MÍRIAN ALVES DOURADO**, matrícula nº 206071, MMª. Juíza de Direito e o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 29 de janeiro de 2021 às 11h59min do dia 05 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 5º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **VANESSA FRANCISCA CARVALHO BORGES**, matrícula nº 217750, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, matrícula nº 122962, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 29 de janeiro de 2021 às 11h59min do dia 05 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **VANESSA FRANCISCA CARVALHO BORGES**, poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 8111-1728**.

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **ELCIANE ALEX FRANCINO**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9216-5334**.

Art. 6º - Ficam designados o **Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO**, matrícula nº 289814, MM. Juiz de Direito e o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 352643, Escrivão Judicial, lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 05 de fevereiro de 2021 às 11h59min do dia 12 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 7º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL**, matrícula nº 9268, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 05 de fevereiro de 2021 às 11h59min do dia 12 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8424-0998**.

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 816-4826**.

Art. 8º - Ficam designados o **Dr. ELIS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 136456, MM. Juiz de Direito e a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICÉZIO**, matrícula nº 100584, Escrivã Judicial, lotados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 18h do dia 12 de fevereiro de 2021 às 11h59min do dia 19 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ILSON SILVA QUEIROZ** matrícula nº 228743, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, matrícula nº 1194, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 12 de fevereiro de 2021 às 11h59min do dia 19 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **ILSON SILVA QUEIROZ**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8412-2751**.

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8403-2957**.

Art. 10 - Ficam designados o **Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO?**, matrícula nº 128062, MMª. Juíza de Direito e a servidora **KEILA ALVES PEREIRA**, matrícula nº 353437, Chefe de Secretaria, lotadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 18h do dia 19 de fevereiro de 2021 às 11h59min do dia 26 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 11 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **WILTON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 38553, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, matrícula nº 60075, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 19 de fevereiro de 2021 às 11h59min do dia 26 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **WILTON PEREIRA DA SILVA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9976-4787**.

§ 2º. O Oficial de Justiça plantonista **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8512-0000**.

Art. 12 - Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 13. O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 14. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 15. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 16. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0005677-59.2020.8.27.2725

REQUERIDO: DHOMNATAN ALMEIDA SANTOS

VÍTIMA: KARLESSANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR a Sr. (a) requerido DHOMNATAN ALMEIDA SANTOS, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado o (s) dos termos da decisão de concessão de medidas protetivas, nos seguintes termos: Diante do exposto, com fulcro no artigo 22 da Lei n. 11.340/06, aplico ao requerido **DHOMNATAN ALMEIDA SANTOS as medidas protetivas de urgência adiante relacionadas**, que reputo necessárias à garantia da incolumidade da requerente, sem prejuízo do disposto no artigo 19, § 3º da lei referida: **a) Proibição de aproximar-se da vítima, seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima de 300 (trezentos) metros;b) Proibição de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;c) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;d) Proibição de frequentar residência, estabelecimentos comerciais, lazer, casa de familiares, casa de amigos, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima.A vigência das medidas fica condicionada**

ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática de crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (26/01/2021). Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001056-84.2018.8.27.2726

ACUSADO: ÂNGELO PIRES DE MACEDO FILHO

FINALIDADE: CITAR o (a) ÂNGELO PIRES DE MACEDO FILHO, brasileiro, qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 306 DA LEI 9.503/97. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (27/01/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0002188-16.2017.8.27.2726

ACUSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR o (a) JOAO BATISTA FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, caput, CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (27/01/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Ação Penal n 0001853-26.2019.8.27.2726

REU: ALESSANDRO SANTOS ARRUDA

Defensor: Defensoria Pública

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AP 0001853-26.2019.8.27.2726, em que figura como réu: ALESSANDRO SANTOS ARRUDA, já qualificado nos autos, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu ALESSANDRO SANTOS ARRUDA, na pena de 04 meses de detenção e multa de R\$318,00 (trezentos e dezoito reais), por ter praticado o crime previsto no artigo 155, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de detenção, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais, tendo em vista a legislação desencarceradora a partir da Lei 9099, e interpretação lastreada na doutrina (GAGLIARDI, R.. Penas restritivas de direito: reinterpretação jurídica dos requisitos para a sua aplicação. In: XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2019, Belém. XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA - Direito penal, processo penal e constituição I. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2019. p. 151-171) e jurisprudência, aplico o regime inicial de cumprimento de pena aberto. Cabe substituição para pena restritiva de direito, sendo a medida poderá ser mais útil à sociedade e ao réu, pelos mesmos motivos acima: 1. Aplico ao réu a pena de pagamento de prestação pecuniária a ser recolhida em conta judicial própria da Comarca de Miranorte, junto à Caixa Econômica Federal. Para fixar o valor, na forma dos princípios da proporcionalidade, da igualdade material e da segurança jurídica (LOPES; DOTTI, 1999, p. 362), conjugo os artigos 59, caput, última parte (princípios da suficiência e da necessidade), 45, parágrafo 1º, e 49, parágrafo 1º, todos no estatuto penal base. Dos cálculos impingidos de forma proporcional à pena privativa de liberdade fixada, o resultado é de 01 salário-mínimo, a ser destinada, ao fundo de penas pecuniárias desta Comarca, em depósito judicial, que pode ser parcelado em até 8 parcelas; 2. Deve ainda manter o endereço atualizado; e não se mudar sem prévia autorização judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp, email ou telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Não é possível, em virtude da quantidade da pena aplicada e da subsidiariedade, a suspensão condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade, sendo no caso aplicável medidas cautelares diversas. Fixo desde logo medidas cautelares diversas da prisão: não se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp, email ou telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Proceda-se a elaboração da guia de

execução de pena do réu, realizem-se estudos interdisciplinares pelo GGEM, RETJURI pelo CEPEMA e agende-se audiência admonitória; 4) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 5) Arquivem-se os autos. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0012540-87.2018.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTANA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTANA, brasileira, casada, auxiliar de soja, filha de Francisco de Assis Santana e Maria Aparecida Rodrigues Santana, natural de Presidente Dutra -TO, nascida aos 26/03/1986, portadora do RG nº 815142 SSP/TO, inscrita no CPF nº 011.564.171-80, residente e domiciliada na Rua T21, Conj. 42, 13, Taquari, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00125408720188272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que em 20 de dezembro de 2017, por volta das 15h00, na Quadra 104 sul, Rua SE 01, a denunciada se valeu da distração dos funcionários e subtraiu da farmácia denominada "Extrafarma", os seguintes objetos: 01 (um) creme de pentear da marca Pantene, 02 (dois) cremes sem enxágue da marca Bio Extratus, 03 (três) desodorantes masculinos da marca Dove, 01 (um) creme de tratamento da marca Pantene, 01 (uma) caixa de creme dental Luminous White da marca Colgate, 13 (treze) esmaltes da marca Colorama, 02 (dois) esmaltes da marca Risqué, 05 (cinco) sorvetes corneto da marca Kibon e 02 (dois) picolés da marca Magnum, que perfazem um valor total de R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Segundo se apurou, policiais militares foram abordados por populares, que informaram que uma mulher (de pele escura, trajando short jeans e camiseta verde), estava praticando diversos furtos em estabelecimentos comerciais na referida localidade e em suas adjacências. Diante das mencionadas informações, os policiais empreenderam diligências no sentido de localizar a denunciada, a qual encontrava-se no interior de um estabelecimento comercial denominado "Marisol". Após ser abordada, a mesma foi submetida a busca pessoal, onde foram apreendidos os referidos objetos. Ao ser indagada pelos policiais, a denunciada confessou ter subtraído os objetos discriminados, sendo conduzida até a farmácia em comento, onde uma das funcionárias do estabelecimento reconheceu a " res furtiva", apreendida nestes autos. Assim sendo, a denunciada MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTANA, está incurso no artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação da denunciada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se a denunciada não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação da denunciada. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração." DESPACHO: "Considerando a não localização da acusada, expeça-se edital de citação, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se a ré não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP. Palmas/TO, 26.01.2021. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/01/2021. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 137/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 25 de janeiro de 2021**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Judiciário nº 621, de 12 e dezembro de 2019, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 08h às 14h, no mês de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 053/2020, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **29/01/2021 às 18h a 05/02/2021, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, servidora **Silmara Souza Cruz Mota** e oficial de justiça **Antônio Júlio Ferreira Gomes**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50193587720128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **CONSTRUTORA CARAJAS LTDA**, CNPJ/CPF nº **38.155.602/0001-90**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50261432120138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **GIL FERNANDES DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **957.632.281-20**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da

Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50084190420138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **EMILIA DOS SANTOS SILVA**, CNPJ/CPF nº **263.235.672-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50342699420128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MANOEL VIEIRA NEVES JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **120.738.221-34**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00343384620148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **LUCIANO CAMARGO VERGUTZ**, CNPJ/CPF nº **17.028.599/0001-74**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00091692320158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **LUIZ FLAVIO LOPES FONSECA**, CNPJ/CPF nº **08771383204**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50083114320118272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARIA JOSE LOPES DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **54957087172**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00053625820168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **NARA KALYNE ARAUJO VIEIRA**, CNPJ/CPF nº **04320529170**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que

as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00328216920158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSE WILLIAM FERREIRA SILVA**, CNPJ/CPF nº **06128939368**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00343384620148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **LUCIANO CAMARGO VERGUTZ**, CNPJ/CPF nº **17.028.599/0001-74**, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50186967920138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOAO FREIRE DE ALMEIDA-CFC 'A' OPÇÃO**, CNPJ/CPF nº **05.229.874/0001-39**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50193587720128272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **CONSTRUTORA CARAJAS LTDA**, CNPJ/CPF nº **38.155.602/0001-90**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50261432120138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **GIL FERNANDES DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **957.632.281-20**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho,

Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50084190420138272729, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **EMILIA DOS SANTOS SILVA, CNPJ/CPF nº 263.235.672-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50084838220118272729, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **MARTINS & PACINI LTDA CNPJ nº 04.114.382/0001-35**, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) **Gildo Martins Vasconcelos - CPF nº 389.079.171.91 e Isadora Pacini Martins - CPF nº 046.948.581-73**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50342699420128272729, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MANOEL VIEIRA NEVES JUNIOR, CNPJ/CPF nº 120.738.221-34**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50084838220118272729, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **MARTINS & PACINI LTDA CNPJ nº 04.114.382/0001-35**, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) **Gildo Martins Vasconcelos - CPF nº 389.079.171.91 e Isadora Pacini Martins - CPF nº 046.948.581-73**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Republicações

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

O Excelentíssimo Senhor **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO**

DE CURATELA sob o nº. 0004678-88.2020.8.27.2731, requerida por MARIA ROSA BARROS DE ABREU AIRES em face de OZEAS BARROS DE ABREU, sentenciada em 25/09/2020 (ev. 36), a qual segue transcrita: "**1. Relatório.** Os presentes autos estão autuados com a classe de "Curatela" e com o assunto "Remoção, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora MARIA ROSA BARROS DE ABREU e como réu OZEAS BARROS DE ABREU. Pede a autora seja nomeada curadora do interditado. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é irmã do interditado (autos nº 0006439-96.2016.827.2731); b) A curadora anterior, sua mãe, Maria Leal Barros, veio a óbito em 12/03/2020, razão pela qual a autora assumiu os cuidados com irmão, entretanto, encontra dificuldades em desempenhar o papel, haja vista que não tem poderes para representa-lo. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (DOC PESS2, CERTNAS5, RG4), Sentença e Termo de Curatela (SENT7, TCURATELA8), documentos pessoais e certidão de óbito da curadora falecida (RG9 e CERTOBT10), Extrato e Cartão do Benefício (EXTR11, ANEXO12). Substituição provisória da Curatela instituída ao evento 5, tendo sido a autora nomeada curadora provisória do réu, com a expedição do termo competente (ev. 11). Foi realizado estudo psicossocial do caso (evs. 22 e 23), tendo as partes manifestado ciência dos laudos produzidos (evs. 27 e 30). A Defensora Pública nomeada curadora especial do requerido apresentou contestação por negativa geral (ev. 30). Instado, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido inicial (ev. 33). É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT10) e também sua capacidade de representar ou assistir o interditado nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade do requerido de ter um curador permanece (evs. 22 e 23). Comprovou também sua relação de afeto com o interditado, já que é irmã do requerido (art. 747, II, Código de Processo Civil) e atualmente dispensa-lhe os cuidados necessários, pois residem juntos. Ademais, o estudo realizado pela equipe multidisciplinar demonstra que a requerente é a pessoa mais indicada para exercer a curatela da requerida. A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido. **3. Dispositivo:** Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 5; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) NOMEIO a autora MARIA ROSA BARROS DE ABREU como CURADORA DEFINITIVA do Interditado OZEAS BARROS DE ABREU ; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Expedido o documento, havendo pedido por parte do curador no sentido de que não poderá comparecer à Sede Foro em razão da suspensão do atendimento presencial diante da pandemia de "Corona Vírus", DETERMINO ao cartório que LAVRE certidão narrativa, donde conste, dentre as informações pertinentes, que foi concedida a curatela definitiva da parte requerida à parte autora, bem assim que o documento, em razão da suspensão do atendimento presencial, valerá por 30 dias, em substituição ao termo de curatela definitiva. Escoado o prazo de validade, caso as atividades normais ainda não tenha retornado, havendo pedido, sem a necessidade de conclusão, RENOVE-SE o documento por mais 30 dias. Com o retorno das atividades normais, deverá ser intimado o curador definitivo para prestar o compromisso em cartório. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao art. 5º, § 2º do Provimento n.º 09/2019/CGJUS/TO, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz de Direito- respondendo" E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 01 de Dezembro de 2020. Eu, Brwnno Gomes da Silva, Estagiário TJ, Matrícula 357873, digitei.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO LEILÃO

Nº 744-21

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃOo(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIO:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de fevereiro de 2021, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 10 de fevereiro de 2021, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (80% do valor da avaliação). **LOCAL:** Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 5000048-18.1999.8.27.2737

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: CUNHA & SIQUEIRA LTDA E ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO

ITEM 1: Uma área de terras denominada Chácara Jaiara nº2 Gleba nº 79, localizada em Porto Nacional –TO, na estrada sentido Jacó, matriculada sob nº 15.439 no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais);

ITEM 02: Uma área de terras denominada Chácara Jaiara nº2 Gleba nº 77, localizada em Porto Nacional –TO, na estrada sentido Jacó, matriculada sob nº 15.438 no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais);
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais).
LOCALIZAÇÃO DOS ITENS: Conforme itens descritos acima;
FIEL DEPOSITÁRIO: Antonio da Cunha Sobrinho.
VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$406.365,63 (quatrocentos e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). * Valor sujeito a alteração.

LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído e justificado, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte peticionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante de depósito das despesas processuais relativas ao adiamento, bem como da indenização pela desmobilização do leiloeiro, desde logo fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por lote anunciado, independentemente da avaliação do(s) bem(ns) que o(s) compõe(m), considerando tratar-se de custos fixos; FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº.13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras: 1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo. 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da Vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da Vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado. Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara em que o processo está distribuído, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º). LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.bra partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

VENDA DIRETA Infrutíferas tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. ADVERTÊNCIAS I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. IV - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado

para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. V -Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. VI -Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI.VIII-A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). IX - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. X -Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação do bem. XI-Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e / ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: co proprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art.889, inciso I, do CPC, e de que,antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. XII -Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem,estará sujeito a penalidade prevista no art.358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XIII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. XIV -Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.XV-Conforme o artigo 890 do CPC, Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes. DA ENTREGA DOS BENS A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05(cinco)dias,desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes / arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação / descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. ÔNUS / GRAVAMES Os débitos tributários do imóvel serão de responsabilidade do adquirente e as obrigações Propter Rem (v.g.cotas condominiais). Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI pelo arrematante -e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria doTJ/TO). OBS: Ficarão a inda por contado ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATACÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$24,00 reais e máximo de R\$240,00reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem.O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na Vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante

e devem ser retiradas diretamente na Vara onde ocorrer. R-2-15439 feito em 8 de junho de 2001. Penhora, extraído dos autos n. 900/00 -Carta Precatória, Ação promovida pelo ESPOLIO DE NESTOR DIAS, contra o proprietário, por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, em 19.04.2001, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 67.872,24; R-3-15439 feito em 14 de julho de 2004. Penhora, extraído dos autos n. 7754/04 de Execução Fiscal promovida pela UNIAO FAZENDA NACIONAL, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 74.016.965/0001-09, e o proprietário, por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, em 02.06.2004, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 67.769,97; R-4-15439 feito em 27 de outubro de 2004. Penhora, extraído dos autos n. 6023/04 de Execução Fiscal promovida pela UNIAO, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 74.016.965/0001-09, e o proprietário, por ordem do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Jose Maria Lima, em 06.07.2004, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 77.969,60; R-5-15439 feito em 11 de outubro de 2016. PRENOTAÇÃO NR. 81111. Conforme Termo de Redução à Penhora extraído do Processo nr. 5000076-49.2000.827.2737 -Chave: 935872674115, Ação de Execução Fiscal promovida por UNIÃO -FAZENDA NACIONAL, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA, e o proprietário ANTONIO CUNHA SOBRINHO, por determinação do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Adhemar Chufalo Filho, em 06/09/2016, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 287.586,67; R-6-15439 feito em 21 de março de 2017. PRENOTAÇÃO NR. 82307 -PENHORA -Nos termos do Auto de Penhora datado de 20/03/2017, extraído do Processo nr. 0001721-46.2016.5.10.0802, Ação de Execução Fiscal, promovida por UNIÃO -FAZENDA NACIONALTO, contra os proprietários CUNHA E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 74.016.965/0001-09, ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO, CPF nº 125.541.201-10, por determinação do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Palmas -TO., em 08/03/2017, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 371.869,93; R-2-15438 feito em 8 de junho de 2001. Penhora, extraído dos autos n. 900/00 -Carta Precatória, Ação promovida pelo ESPOLIO DE NESTOR DIAS, contra o proprietário, por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, em 19.04.2001, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 67.872,24; R-3-15438 feito em 14 de julho de 2004. Penhora, extraído dos autos n. 7754/04 de Execução Fiscal promovida pela UNIAO FAZENDA NACIONAL, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 74.016.965/0001-09, e o proprietário, por ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, em 02.06.2004, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 67.769,97; R-4-15438 feito em 27 de outubro de 2004. Penhora, extraído dos autos n. 6023/04 de Execução Fiscal promovida pela UNIAO, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 74.016.965/0001-09, e o proprietário, por ordem do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Jose Maria Lima, em 06.07.2004, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 77.969,60; R-5-15438 feito em 09 de maio de 2005. Penhora, extraído dos autos n. 5903/03, Ação de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA CNPJ nº 74.016.965/0001-09, e os proprietários, ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO, RG nº 315525-SSP/TO, CPF: nº 125.541.201-10, e CONCEIÇÃO APARECIDA SIQUEIRA DA CUNHA RG nº 1286249-SSP/GO, CPF nº 231.261.671-87, por ordem do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. José Maria Lima, em 06.10.2003, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 17.153,94. R-6-15438 feito em 09 de maio de 2005. Penhora, extraído dos autos n.5917/03, Ação de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA CNPJ nº 74.016.965/0001-09, e os proprietários, ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO, RG nº 315525-SSP/TO, CPF nº 231.261.671-87, por ordem do M.M Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. José Maria Lima, em 01.06.2004, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 6.690,22; R-7-15438 feito em 11 de outubro de 2016. PRENOTAÇÃO NR. 81111. Penhora -Conforme Termo de Redução à Penhora extraído do processo nr. 5000076-49.2000.827.2737 -Chave: 935872674115, Ação de Execução Fiscal promovida pela UNIÃO -FAZENDA NACIONAL, contra CUNHA E SIQUEIRA LTDA e o proprietário ANTONIO CUNHA SOBRINHO, por determinação do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, Dr. Adhemar Chufalo Filho, em 06/09/2016, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 287.586,67; R-8-15438 feito em 21 de março de 2017. PRENOTAÇÃO NR. 82307 -PENHORA -Nos termos do Auto de Penhora datado de 20/03/2017, extraído do processo nr. 0001721-46.2016.5.10.0802, Ação de Execução Fiscal, promovida por UNIÃO -FAZENDA NACIONAL, contra os proprietários CUNHA E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 74.016.965/0001-09, ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO, CPF nº 125.541.201-10, por determinação do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Palmas -TO., em 08/03/2017, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 371.869,93. INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADOS: CUNHA & SIQUEIRA LTDA E ANTONIO DA CUNHA SOBRINHO. através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais co-proprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; CREDORES pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas o§ 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903 §2º do Código de Processo Civil / 2015). Bem como a(s) EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos DR.(a)(s):MAYKE KOMURO PFNT01692724.E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na formada Lei. DADO E PASSA DO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 181/2021, de 26 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Helvia Tulia Sandes Pedreira, matrícula nº 128552, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Vice-Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 182/2021, de 26 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Mirian Alves Dourado, matrícula nº 206071, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 08/02 a 09/03/2021, para serem usufruídas em 19/11 a 18/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Vice-Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 183/2021, de 26 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Valdemir Braga de Aquino Mendonça, matrícula nº 352455, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Vice-Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 184/2021, de 26 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima, matrícula nº 352436, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 08/02 a 07/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Vice-Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 185/2021, de 26 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, matrícula nº 130572, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 05/02 a 06/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Vice-Presidente

Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Judiciário nº 6, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o contido nos autos SEI 20.0.000001039-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I - Moacir Campos de Araújo, analista judiciário, matrícula 176342;

II - Pauline Sabará Souza, técnica judiciária, matrícula 244453;

III - Agno Paixão Saraiva, servidor cedido, matrícula 358264;

IV - Claudio Barbosa da Silva, servidor cedido, matrícula 358241;

V - Ênio Carvalho de Souza, técnico judiciário, matrícula 265148;

VI - Gabriele Batista Crispim, chefe de serviço, matrícula 353485;

VII - Joana D'Arc Batista Silva, analista judiciária, matrícula nº 263644;

VIII - Letícia do Socorro Barbosa Azevedo, assessora jurídica, matrícula 353477;

IX - Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, técnico judiciário, matrícula 352655;

X - Richard Capitano, servidor cedido, matrícula 354002.

Art. 2º O mandato dos pregoeiros e equipe de apoio é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 144/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de janeiro de 2021

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 65/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000007402-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Lanlink Serviços de Informática S/A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Solução para Implantação de Central de Serviços, incluindo Software de Gestão da Central de Serviços, Serviços de Implantação, Configuração, Manutenção, Suporte Técnico, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores José Ribeiro Neto, matrícula nº 358235, como Fiscal-Técnico do contrato nº. 65/2018, Márcio Vieira dos Santos, matrícula nº 352469, como substituto e Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula nº 353483, como Fiscal Administrativo, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1115/2019, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4509, de 31.05.2019, às fls. 29/30.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico e/ou Fiscal Administrativo comunicarão ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 115/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 3/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000000146-2 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa JC Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº. 3/2021, e a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741 como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 116/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 4/2021, referente ao Processo Administrativo nº 20.0.000023144-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa J. Câmara & Irmãos S/A, que tem por objeto a contratação de empresa jornalística (jornal escrito - JORNAL DAQUI) visando à publicação dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios que serão realizados em 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moacir Campos de Araujo, matrícula nº 176342, como gestor do contrato nº. 4/2021, e a servidora Pauline Sabará Souza, matrícula 244453, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 20.0.000027290-7

CONTRATO Nº. 1/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tiago Roberto da Costa

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Alteração dos dados bancários constante no item 8.10, da Cláusula Oitava do Contrato nº 1/2021, firmado com a empresa Tiago Roberto da Costa, Despacho nº 4255/2021-DCC, evento 3523512.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 186/2021, de 26 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FLAVIO CAVALCANTE DE ASSIS**, matrícula nº 354400, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/01 a 23/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 23/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/04 a 03/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 187/2021, de 26 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **BLENNER LANG FRAZÃO DE MORAES**, matrícula nº 353573, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 25/01 a 14/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 14/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 21/03/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 188/2021, de 26 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA JACKELLINE GUIMARAES RIBEIRO SILVERIO**, matrícula nº 289324, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 26/01 a 09/02/2021, **a partir de 26/01/2021 até 09/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/03/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 189/2021, de 26 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CELIA REGINA CIRQUEIRA BARROS**, matrícula nº 276729, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/01 a 08/02/2021, **a partir de 25/01/2021 até 08/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05 a 19/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 190/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 352954, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 27/01 a 25/02/2021, **a partir de 27/01/2021 até 25/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01/02 a 02/03/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Ricardo Ferreira Machado

Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 79/2021, de 27 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84955;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197429, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 182742, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/01/2021 a 26/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 80/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO**, matrícula nº 281446, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/02/2021 a 05/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO

DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 81/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO**, matrícula nº 281446, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 08/02/2021 a 12/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 82/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDILIA AYRES NETA COSTA**, matrícula nº 147155, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 29/01/2021 a 29/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 83/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84866;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 25/01/2021 a 26/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADOLFO AMARO MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 84/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84865;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 249438, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS**, matrícula nº 183249, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 21/01/2021 a 22/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADOLFO AMARO MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

Dr.^a. **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

Dr. **MÁRCIO BARCELOS COSTA**

TRIBUNAL PLENO

Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES. AMADO CILTON)

Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**

Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

Des.^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

JUIZ CONVOCADO

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)

Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)

Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

Des. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. **MOURA FILHO** (Relator)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES (Vogal)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES (Relator)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. **MOURA FILHO** (Relator)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES (Revisor)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO**

EURÍPEDES (Relator)

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

Des. **MOURA FILHO** (Revisor)

Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)

Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)

Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Revisor)

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Revisor)

Des. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Des.^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**

Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Des.^a. **JACQUELINE ADORNO** (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Des. **MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des.^a. **JACQUELINE ADORNO**

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. **MARCO VILLAS BOAS**

Des.^a. **JACQUELINE ADORNO**

Des.^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

Des. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Des.^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)

OUVIDORIA

Des. **MOURA FILHO**

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.^a. **ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz **WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE

SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des.^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)32